



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 15/2012

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA,
REALIZADA NO DIA 09 DE AGOSTO
DE 2012: -----**

----- Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, nesta Vila de Mira e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu esta, sob a direção do ex.mº. sr. vice-presidente da câmara, Dr. Manuel de Jesus Martins, estando presentes os vereadores senhores drª. Sandra Margarida Santos Pereira, Luis Filipe Cruz Barreto, dr. Luis Miguel dos Santos Grego e prof. Saul dos Santos Rico. Presentes também os chefes da Divisão Administrativa e Jurídica, drª. Carmen da Conceição Santos, da Divisão de Obras Municipais, Engº. Rui Manuel Reixa da Cruz Silva, da Divisão de Ordenamento e Ambiente, dr. Ângelo Manuel Morais Lopes e da Divisão de Educação, Cultura e Desporto, drª. Brigitte Maria Capeloa. -----

----- JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS: -----

-----Nos termos da alínea c), do n.º. 1, do artº. 64º. da Lei n.º. 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º. 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara deliberou justificar a falta do sr. Presidente da Câmara, dr. João Maria Ribeiro Reigota e vereador sr. João Evangelista Rocha de Almeida. -----

----- FINANÇAS MUNICIPAIS: -----

----- Foi presente o resumo diário da tesouraria n.º 151, de oito de agosto corrente, com um saldo orçamental de 322.022,30 € (trezentos e vinte e dois mil, vinte e dois euros e trinta cêntimos). -----

----- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

-----O sr. vereador dr. Miguel Grego reportou-se ao assunto abordado na reunião anterior pelo sr. vereador Filipe Barreto, designadamente, o funcionamento das atividades de enriquecimento curricular (AEC's) no concelho de Mira e colocou-se à disposição para esclarecer o que fosse achado pertinente sobre a matéria. -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

-----O sr. vereador Filipe Barreto disse que na reunião anterior tinha colocado algumas questões, designadamente, no sentido de ser apresentado à câmara uma avaliação do desempenho relativo ao funcionamento das AEC's no ano letivo anterior, uma vez que, em alguns concelhos, tinham dado prejuízo e estavam a ser entregues aos agrupamentos de escolas ou mesmo ao Ministério da Educação, por isso, achava importante saber como tinha decorrido no concelho de Mira, já que cabia à autarquia, face ao protocolo de transferência de competências celebrado, assegurar tal serviço. -----

-----Mais disse que tinha também colocado uma outra questão, que se prendia com a celebração dos contratos plurianuais, questão essa que já estava ultrapassada, uma vez que já tinha sido submetida à assembleia municipal. -----

-----O sr. vereador dr. Miguel Grego esclareceu que as AEC's poderiam ser promovidas pelo Agrupamento de Escolas, por si só, ou com a associação de pais, com empresas privadas, com IPSS ou ainda com câmaras municipais e que estas são sempre a última opção para promover as AEC's e nunca o podem fazer sozinhas, tem que ser sempre através de um protocolo estabelecido com a direção do agrupamento de escolas; que, aquilo que estava a ser devolvido ao Ministério da Educação não eram as AEC's, mas sim o protocolo de transferência de competências, no seu todo; que, havia pressão da parte da Associação Nacional de Municípios para se proceder à renúncia do protocolo, como arma de arremesso, todavia, entendia que assim não devia ser e a renunciar-se o protocolo, deveria ser pela razão dele não servir e nunca como arma de arremesso contra quem quer que fosse. -----

-----Informou que, naquele protocolo, existiam duas coisas com as quais não concordava, designadamente, que tivessem sido transferidas as escolas do 2º. Ciclo e que a sua beneficiação não possa ser financiada pelo QREN e que os funcionários do Ministério da Educação que tinham sido transferidos para a câmara municipal e que eram substituídos por outros, por força de alguns deles se terem reformado, implicando a entrada de novos funcionários, estes não fossem financiados pelo Ministério. -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

-----No tocante às AEC's, afirmou que as mesmas não davam lucro mas também não davam prejuízo à câmara municipal e que tem sido cumprido o que estava previsto no protocolo, uma vez que o Ministério da Educação transferia para a câmara municipal o montante acordado por cada aluno que frequentava as atividades. -----

-----Disse também que o que dava prejuízo à câmara municipal eram os transportes escolares e a componente de apoio à família, que nunca mais tinha sido atualizada e as verbas transferidas eram irrisórias e cada vez mais esse serviço era solicitado pelas famílias.-----

----- No tocante à avaliação das AEC's, disse que a mesma tinha sido feita no Conselho Municipal de Educação e no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Mira, tendo a mesma sido considerada positiva. Disse que a empresa tinha prestado um serviço satisfatório e só não iria haver renovação do contrato por tal não estar previsto no caderno de encargos do concurso e nem ser sequer possível, uma vez que tudo estava dependente de um protocolo que era anual, daí que também o concurso fosse feito anualmente. -----

-----Disse que havia mais do que um modelo de gestão, alguns concelhos vizinhos tinham optado por fazer protocolos com as IPSS e outros tinham feito contrato direto com os professores, no entanto defendia que o modelo adotado por Mira era o mais equilibrado entre a eficácia pedagógica e a eficácia financeira.-----

-----O sr. vereador Filipe Barreto disse que, uma vez que a avaliação tinha sido feita em reunião do Conselho Municipal de Educação, seria pertinente que fosse dado conhecimento ao executivo da ata dessa reunião ou, de outra qualquer forma, fosse apresentado o relatório da avaliação feita.-----

----- O sr. veredaor prof. Saul Rico informou relativamente à ocupação e reservas feitas para utilização dos bungalows do parque de campismo municipal e disse que, em junho e julho se tinham registado cerca de 107 ocupações e até 21 de agosto existiam já cerca de 200 ocupações reservadas. -----

-----***DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JURÍDICA:***-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- **JULGADOS DE PAZ – INTENÇÃO DE DENÚNCIA DE PROTOCOLO:**-----

----- A câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº. 204/2012**, do sr. presidente da câmara, de 03 de agosto de 2012, do seguinte teor: -----

-----“*Os Julgados de Paz assentam num modelo ágil e eficaz, de acordo com os princípios da proximidade, simplicidade e celeridade de modo a contribuírem para o reforço da tutela efetiva dos direitos dos cidadãos e, bem assim, alcançarem um objetivo primacial: aproximar a justiça dos cidadãos.*-----

-----*Importa recordar a este propósito que sendo a tarefa de administração da justiça uma função soberana do Estado, esta não pode, nem deve, ficar dependente da boa vontade de outras pessoas coletivas públicas, para além do Estado.*-----

-----*Por isso, os Julgados de Paz deverão funcionar, de forma generalizada, por todo o país, não nos termos do modelo atual, mas na total responsabilidade do Ministério da Justiça.*-----

-----*Pelo que na sequência da decisão do Congresso da ANMP, de julho de 2011 e da reunião havida no passado mês de julho, com os Municípios que têm na sua área de jurisdição Julgados de Paz, o Conselho Diretivo da ANMP, na sua reunião de 24 de julho, deliberou sugerir aos Municípios que, não obstante entenderem a necessidade e utilidade destas instâncias - razão pela qual devem ser mantidos os atuais e criados novos - os custos relativos ao seu funcionamento não podem continuar a recair nos Municípios.*-----

-----*Aquela Associação sugeriu ainda que os Municípios deveriam comunicar ao Ministério da Justiça a sua indisponibilidade para continuarem a suportar os custos relativos ao funcionamento dos atuais Julgados de Paz, aconselhando igualmente que deveria ser dado um prazo ao Ministério da Justiça para se pronunciar, findo o qual sem qualquer decisão, os Municípios ver-se-iam obrigados a denunciar os protocolos. -*

-----*O Município de Mira, em 17 de outubro de 2003, celebrou protocolo com o Ministério da Justiça para a instalação do Julgado de Paz em Mira. O saldo médio de processos entrados no Julgado de Paz de Mira desde o seu início em 2005 até 2011, foi*



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

de 35 processos anuais. Os custos estimados com pessoal, equipamentos, consumíveis, e espaço/sala, conforme o previsto no protocolo desde 2005 até 2011, foi anualmente de 30.594,19€ (trinta mil quinhentos e noventa e quatro euros e dezanove cêntimos) ultrapassando desde a sua entrada em funcionamento os 200.000,00€ (duzentos mil euros).-----

-----Acresce, que no estudo para a reorganização do mapa Judiciário - http://www.portugal.gov.pt/media/634714/20120615_linhas_estrategicas_reforma_organizacao_judici_ria.pdf. pág155 a 172 e com incidência reforçada na página 163, o Ministério da Justiça usa como argumento para extinção do tribunal de Mira a existência do Julgado de Paz. Contudo, como é sabido este serviço/valência, não pretende, nem pode de forma alguma, substituir a existência de tribunais judiciais. Assim e desta forma não pode o município de Mira ser conivente com a argumentação falaciosa presente no estudo, que pretende justificar e fundamentar o encerramento do Tribunal de Mira com a pretensa existência de uma alternativa oferecida ao cidadão em matéria de acesso à justiça através do Julgado de Paz. -----

-----Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal delibere favoravelmente:-----

-----Manifestar indisponibilidade junto do Ministério da Justiça para continuar suportar os custos relativos ao funcionamento do Julgado de Paz, mais que o Ministério até ao dia 31 de dezembro de 2012, se pronuncie sobre esta posição, findo esse prazo sem qualquer decisão, o Município de Mira será obrigado a denunciar o protocolo celebrado com o Ministério da Justiça, relativo à instalação, organização e funcionamento do Julgado de Paz de Mira.” -----

-----O sr. vereador Filipe Barreto questionou se a proposta seria a mesma se a Associação Nacional de Municípios nada tivesse sugerido ou se tivesse feito uma sugestão diferente. -----

-----O sr. vereador dr. Miguel Grego disse que se tratava de uma questão de equidade e ainda que houvesse um só município em que os Julgados de Paz eram mantidos a expensas do Ministério da Justiça, todos os outros municípios deveriam ter as mesmas



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

regalias. Por outro lado, disse que, pessoalmente, já de há muito, defendia uma posição mais dura para com o Ministério da Justiça, uma vez que eram sempre colocados inúmeros entraves à instalação daquele serviço, ou porque as instalações não tinham ar condicionado, ou porque não deviam ficar no mesmo edifício do Tribunal Judicial, para que não houvesse confusão de serviços, ou porque não aceitavam que funcionasse no edifício da Incubadora, por não se situar em zona central da vila de Mira e a pouca distância dos transportes públicos, etc.. Disse que as exigências do Ministério da Justiça eram sempre muitas e entendia que era tempo do município também fazer algumas, desde logo, no sentido de ser designado um juiz a tempo inteiro no agrupamento dos Julgados de Paz, que abrangia 3 municípios e não tinha um juiz titular. -----

----Afirmou que reconhecia mais-valias na continuação daquele serviço e reconheceu também que poderá ser mais potenciado e melhor aproveitado e lamentou que não tivesse havido nunca reuniões de acompanhamento, apesar do protocolo prever a permanente monitorização do serviço.-----

----O sr. vereador Filipe Barreto disse que concordava com o proposto, apenas entendia que poderiam ter sido mais ativos. -----

---- PEDIDO DE ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS – “ONDA JOVEM” SITO NO CORTICEIRO DE BAIXO – CARAPELHOS, CONCELHO DE MIRA DEFERIMENTO -----

---- A câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a *proposta nº. 205/2012*, do sr. presidente da câmara, de 03 de agosto de 2012, no sentido do deferimento do pedido de alargamento de horário de funcionamento para as 04:00h, em todas as épocas do ano, do estabelecimento de café e snack bar, denominado de “Onda Jovem”, sito no Corticeiro, concelho de Mira. -----

----Mais foi deliberado notificar a requerente que a alteração dos fundamentos que determinaram a autorização de alargamento do horário implica a revogação da autorização concedida, nos termos do nº. 8 do artº. 13º. do Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços.-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- O sr. vereador Filipe Barreto questionou se os custos da medição do ruído eram imputáveis aos proprietários do estabelecimento. A Chefe da DAJ informou que os custos eram imputados à câmara municipal. -----

-----O sr. vereador Filipe sugeriu que fosse feita uma alteração à tabela de taxas prevendo uma verba imputável aos proprietários dos estabelecimentos cuja medição de ruído fosse efetuada, pese embora ela possa ser feita por iniciativa da câmara municipal.

----- PEDIDO DE ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS – “O AMADO” SITO NO SEIXO, CONCELHO DE MIRA - INDEFERIMENTO-----

----- A câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº. 206/2012**, do sr. presidente da câmara, de 03 de agosto de 2012, do seguinte teor: -----

-----“*Em 13 de junho de 2011 deu entrada nos serviços municipais requerimento Luís da Cruz Natário solicitando o alargamento de horário de funcionamento relativo ao estabelecimento de café e snack bar denominado de “O Amado” sito no Seixo, concelho de Mira e cujo atual explorador é o Sr Luís da Cruz Natário.* -----

-----*O estabelecimento tem atualmente o horário de funcionamento das 08.00h às 02.00h, e o explorador solicitou o alargamento de horário de funcionamento para as 04.00h em todas as épocas do ano.*-----

-----*Na sequência de deliberação da Câmara Municipal datada de 28 de julho de 2011, foi efetuada audiência de interessado, da intenção de indeferir o pedido de alargamentos de horário de funcionamento do estabelecimento de bebidas café e snack-bar, denominado “O Amado”;*-----

-----*O Requerente não exerceu o seu direito no âmbito da audiência de interessados;* --

-----*Do Direito* -----

-----*De acordo com o artigo 13º do Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, adiante designado Regulamento, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 53 de 14 de março 2008, a Câmara pode excecionalmente alargar os limites do horários fixados no supra citado Regulamento, desde que os proprietários dos*



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

estabelecimentos o requeiram e desde que se observem, cumulativamente, os seguintes requisitos: -----

-----a) Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividades profissionais de natureza, designadamente, turística, cultural ou económica o justifiquem;-----

-----b) Não desrespeitarem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento. -----

-----c) Sejam rigorosamente respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor tendo em vista a salvaguarda do direito dos residentes em particular e da população em geral, à tranquilidade, repouso e segurança. -----

-----Para além da comprovação, através de declaração de responsabilidade, dos requisitos atrás citados, e da documentação referida no artigo 10.º, do Regulamento deve o requerente instruir o seu pedido com os seguintes documentos:-----

-----Atestado da Junta de Freguesia e da Força Policial local, em como o alargamento do período de funcionamento do estabelecimento, não afeta a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes -----

-----Termo de responsabilidade do explorador do estabelecimento em como se compromete a cumprir rigorosamente o níveis de ruído impostos pela legislação em vigor.-----

-----Caso os pareceres das entidades a que se referem as alíneas anteriores sejam favoráveis e a Câmara Municipal verifique que o alargamento pretendido não prejudica as condições de circulação e estacionamento no local, o pedido será deferido. -----

-----Caso um dos pareceres seja negativo, inexistente, ou a Câmara Municipal verifique que o alargamento solicitado prejudica as condições de circulação e estacionamento local, o pedido será indeferido. -----

-----Ainda de acordo com as regras plasmadas no Regulamento Municipal sempre que haja indícios de estar a ser perturbada a tranquilidade e a segurança, a Câmara



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Municipal, a qualquer momento, poderá solicitar ao explorador do estabelecimento, medições de ruído, no sentido de aferir o cumprimento dos limites legais em vigor. ----

----As medições de ruído deverão ser efetuadas, no prazo máximo de 15 dias contínuos, contados do dia seguinte à notificação, por entidade acreditada. -----

----A alteração dos fundamentos que determinaram a autorização de alargamento do horário implica a revogação da autorização concedida, sendo o interessado notificado da proposta de decisão, para se pronunciar sobre os fundamentos invocados, no prazo de 10 dias úteis. -----

----Mantendo-se a decisão de revogação da autorização, deverá o estabelecimento em causa retomar o cumprimento do horário que lhe é aplicável, nos termos do artigo 8.º devendo o proprietário, solicitar, novo mapa de horário, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data da notificação da decisão. -----

----Do caso em análise-----

----Apreciada oficiosamente e preliminarmente a verificação dos pressupostos procedimentais subjetivos e ou objetivos, bem como os aspetos formais constantes do artigo 74º e 76º do CPA e não havendo questões prejudiciais que obstem à apreciação do mérito do pedido. Da subsunção da norma (abstrata) ao caso concreto verificaram os serviços que apenas o primeiro requisito se encontra cumprido ou seja o estabelecimento não desrespeita as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento, porém não se situa em local turístico e de lazer e não se verifica o cumprimento do último requisito, dado que existem inúmeras queixas de ruído contra o estabelecimento em causa, existem registados nos serviços dois autos de contraordenação recentemente levantado pela GNR em 24 e 27 de junho de 2011 relativos as queixas de ruído e funcionamento do estabelecimento fora da hora limite. -----

----Estamos pois perante interesses sensíveis e até antagónicos, “duas faces de uma moeda” por um lado interesses da livre iniciativa privada e da atividade económica do



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Concelho, e no reverso o direito ao repouso, descanso e tranquilidade, o bem-estar e a proteção da segurança e da qualidade de vida dos munícipes. -----

-----Ora é pacífico o entendimento que o intérprete municipal ao estabelecer no regulamento Municipal requisitos cumulativos para o alargamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, quis delimitar as autorizações de alargamento a situações muito específicas e concretas, as quais não deverão pôr em causa o direito ao descanso, à segurança e à qualidade de vida dos cidadãos consumidores residentes na mesma área de localização desses estabelecimentos. -----

-----Nesse sentido entendeu-se por bem consagrar no Regulamento Municipal a possibilidade de restringir horários e inclusivamente encerrar certos tipos de estabelecimentos que, pela sua natureza e atividade desenvolvidas são suscetíveis de afetar a tranquilidade dos munícipes.-----

-----Em conclusão -----

-----Existindo queixas de ruído e localizando-se o estabelecimento numa zona residencial, estamos perante um problema de perturbação do direito à qualidade vida onde se inserem o direito ao sono e descanso ou seja tranquilidade e repouso dos particulares. Contudo, por outro lado, também está em causa o direito patrimonial do dono do estabelecimento na exploração do seu estabelecimento, fonte dos seus rendimentos. -----

-----Sem nunca descurar os interesses em “jogo” e tendo em consideração o princípio da proporcionalidade previsto no n.º 2 artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo, que deve nortear a atividade administrativa, feita uma adequada ponderação dos direitos em causa, o direito económico do explorador do estabelecimento em causa deverá ceder perante os direitos de personalidade dos vizinhos, como determina a boa prática jurisprudencial; -----

-----“A jurisprudência tem vindo a reconhecer o direito ao repouso, descanso e tranquilidade, enquanto direito de personalidade, conferindo-lhe prevalência em caso de conflito, entre estes e direitos de natureza económica, designadamente, ligados a



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

atividades de exploração industrial.”, neste sentido entre outros Ac. Tribunal da Relação de Guimarães, Proc. n.º 9450/03.0TBBRG:G1, in www.dgsi.pt. -----

-----Neste sentido julgamos que de acordo com o artigo 13.º do Regulamento Municipal não estão verificados os requisitos cumulativos para o deferimento do pedido de alargamento de horário de funcionamento. -----

-----Proponho: -----

-----Que a Câmara Municipal delibere o indeferimento do pedido de alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento de bebidas café e snack-bar, denominado o “Amado” nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços.” -----

----- REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DESIGNADO POR “CONTRABAIXO” – AUDIÊNCIA DE INTERESSADO -----

*----- A câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 207/2012**, do sr. presidente da câmara, de 03 de agosto de 2012, do seguinte teor: -----*

----- “Por despacho de 22 de setembro de 2008 do Sr. Vereador Manuel de Jesus Martins foi concedido o horário de funcionamento das 10H às 2H, com alargamento das 8H às 4H do bar denominado “Contrabaixo”, sito na Rua Cidade de Coimbra, N.º 28, Praia de Mira, ao abrigo do n.º 5 do artigo 13.º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, adiante designado de Regulamento; -----

-----Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento um dos requisitos para a concessão de alargamento do horário é o rigoroso cumprimento dos níveis de ruído impostos pela legislação em vigor tendo em vista a salvaguarda do direito dos residentes em particular e da população em geral, à tranquilidade, repouso e segurança; -----

-----Na sequência da receção de queixa de vizinhos sobre da emissão do ruído do referido bar, considerando a competência prevista no n.º 3 do artigo 4.º, n.º 8 do artigo



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

13.º do Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, conjugados com os n.os 5 e 6 do artigo 13.º do Regulamento, a Câmara Municipal de Mira solicitou medições acústicas de incomodidade do referido bar a uma entidade acreditada;-----

-----Da análise do relatório referente à avaliação da incomodidade do bar em causa, verificou-se o incumprimento dos critérios de incomodidade referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído;-----

-----Nesta facticidade, estamos perante um problema de perturbação do direito à qualidade vida onde se inserem o direito ao sono e descanso ou seja tranquilidade e repouso dos particulares. Contudo, por outro lado, também está em causa o direito patrimonial dos participados, na exploração dos seus estabelecimentos, fonte dos seus rendimentos. -----

-----“A jurisprudência tem vindo a reconhecer o direito ao repouso, descanso e tranquilidade, enquanto direito de personalidade, conferindo-lhe prevalência em caso de conflito, entre estes e direitos de natureza económica, designadamente, ligados a atividades de exploração industrial.”, neste sentido entre outros Ac. Tribunal da Relação de Guimarães, Proc. n.º 9450/03.0TBRRG:G1, in www.dgsi.pt. -----

-----Acresce que, “O direito ao repouso, à tranquilidade e ao sono inserem-se no direito à integridade física e a um ambiente de vida humana sadia e ecologicamente equilibrada, enfim ao direito à saúde e à qualidade de vida, são direitos fundamentais.”, neste sentido Ac. Supremo Tribunal de Justiça, Proc. n.º 087187, in www.dgsi.pt -----

-----Assim, tendo em consideração o princípio da proporcionalidade previsto no artigo 5.º n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, que deve nortear a atividade administrativa, feita uma adequada ponderação dos direitos em causa, o direito económico da exploradora do estabelecimento em causa deverá ceder perante os direitos de personalidade dos vizinhos, como determina a boa prática jurisprudencial;-



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

-----Pelo exposto, considerando que houve a alteração dos pressupostos que determinaram a autorização de alargamento do horário, nomeadamente do previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento, a primeira medida a adotar pela Câmara Municipal deverá passar pela revogação da autorização de alargamento concedida, passando a funcionar com o horário das 8H às 2H, sendo o interessado notificado desta proposta de decisão, para se pronunciar sobre os fundamentos invocados, no prazo 10 dias úteis, nos termos do n.º 8 do artigo 13.º do Regulamento;--

-----Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal delibere favoravelmente:-----

-----A realização da audiência de interessado, pelo período de 10 dias úteis, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 13.º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, conjugado com os artigos 100.º e ss do Código do Procedimento Administrativo, da intenção da Câmara Municipal revogar pelos fundamentos invocados supra, o alargamento do horário de funcionamento, concedido ao bar denominado “Contrabaixo”, sito na Rua Cidade de Viseu N.º 28, Praia de Mira, passando a vigorar o horário das 8H às 2H, previsto na alínea c) do artigo 8.º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, podendo para o efeito consultar o processo respetivo na Divisão Administrativa e Jurídica.”-----

----- ALIENAÇÃO DO LOTE N.º 4 DA ZONA INDUSTRIAL PÓLO II -----

*----- A câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 208/2012**, do sr. presidente da câmara, de 03 de agosto de 2012, a qual se encontra anexa à presente ata e dela faz parte integrante, no sentido de ser autorizada a venda do Lote n.º 4, com a área 2655 m2, sito na Zona Industrial, Pólo II, freguesia de Seixo e concelho de Mira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mira sob o n.º 2009 e inscrito na respetiva matriz predial urbana n.º 1532, pelo preço global de € 26.550,00 (vinte e seis mil quinhentos e cinquenta euros) à empresa “Arcosilva - Serralharias, L.da”, com sede na Rua do Rosário, N.º 27, Calvão, com o NIPC 505 525 046, ao abrigo do*



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na sua atual redação, com as seguintes condições: -----

-----1-O adquirente terá o prazo de 6 meses para iniciar a construção da unidade industrial a contar da data de realização da escritura pública de compra e venda; -----

-----2-O adquirente do lote terá o prazo de um ano para a conclusão das obras a contar da mesma data; -----

-----3-O adquirente não poderá ter a construção suspensa por mais de seis meses, por motivos que lhe sejam imputáveis; -----

-----4-Os prazos previstos em 1, 2 e 3 poderão ser prorrogados por deliberação da Câmara Municipal, desde que, devidamente justificados pelo adquirente; -----

-----5-Se os prazos supra definidos não forem cumpridos, por facto imputável ao adquirente, não devidamente justificado, ficará a transação sem efeito, perdendo aquele a favor da Câmara Municipal, 50% do preço do Lote e da construção eventualmente já realizada, voltando o Lote à posse da Câmara; -----

-----6-O adquirente não poderá alienar o lote a qualquer título oneroso ou gratuito sem autorização da Câmara Municipal, sob pena de reversão e regresso da posse do lote, nos termos previstos no ponto 5; -----

-----7-A Câmara Municipal goza de direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou coletivas, no caso de alienação por contrato de compra e venda ou qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência do referido lote, com as construções nele existentes à data da alienação; -----

-----8-O adquirente não poderá instalar uma unidade industrial diferente da prevista e aprovada, sem que essa alteração lhe seja imposta e os motivos aduzidos sejam atendíveis, sob pena de reversão e regresso da posse do lote, nos termos previstos no ponto 5. -----

---- CONHECIMENTO DA PRÁTICA DE ATOS, EXECUTADOS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, NOS TERMOS DO N.º 3 DO ART.º 65.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ATUAL REDAÇÃO – LISTAGEM DA SECÇÃO DE TAXAS E LICENÇAS -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

-----A câmara municipal, em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, tomou conhecimento da **proposta n.º 209/2012**, do sr. presidente da câmara, de 02 de agosto de 2012, contendo a listagem de processos despachados desde o envio da última listagem à reunião do executivo municipal de 26 de julho de 2012, em matéria do Serviço de Taxas e Licenças, a qual se encontra anexa à presente ata, dela fazendo parte integrante. -----

-----Assuntos da D.A.J. não incluídos na ordem do dia da reunião, analisados e votados ao abrigo da parte final do art.º 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro:-----

----- REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DO LOTE N.º 48 DA ZONA INDUSTRIAL PÓLO II – DECISÃO FINAL -----

----- A câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 210/2012**, do sr. presidente da câmara, de 03 de agosto de 2012, do seguinte teor: -----

-----Na sequência do processo de candidatura para a aquisição dos lotes industriais do Pólo II, foi atribuído à empresa “Neno & Neno, Lda”, pelo valor de € 2,49 (dois euros e quarenta e nove cêntimos) por metro quadrado, o lote 11, tendo sido realizado o pagamento da quantia de € 4.622,61 (quatro mil seiscentos e vinte e dois euros e sessenta e um cêntimos) a título de sinal, correspondente à metade do valor do lote; ----

-----Acresce que, a referida empresa aceitou a troca do lote que lhe tinha sido atribuído pelo lote 48;-----

-----Considerando que a Câmara Municipal, deliberou em 13 de abril de 2010, a alienação do Lote n.º 48, com a área 3760 m2, sito na Zona Industrial, Pólo II, Cabeças Verdes, freguesia de Seixo e concelho de Mira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mira sob o n.º 2032 e inscrito na respetiva matriz predial urbana n.º 1555, pelo preço global de € 9.775,22 (nove mil e setecentos e setenta cinco euros e vinte e dois cêntimos) à empresa “Neno & Neno, Lda”, com sede na Rua Principal, Videira Sul, freguesia da Praia de Mira, concelho de Mira, com o NIPC 506 178 617, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro;-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

-----Contudo, até à data de hoje, não foi possível por parte da referida empresa realizar a escritura de compra e venda, uma vez que não tem demonstrado a intenção na sua realização; -----

-----De facto, desde a data da supra referida deliberação, que um dos sócios gerentes da supra referida tem-se sucessivamente comprometido perante o Município, em várias reuniões entretanto realizadas, a apresentar o projeto da indústria que pretende desenvolver;-----

-----Acontece que, no 24 de janeiro de 2012, foi realizada uma última reunião, tendo o sócio gerente se comprometido, a apresentar o projeto da indústria que pretende desenvolver, impreterivelmente até ao dia 12 de abril de 2012;-----

-----Ora, até à data de hoje a referida empresa não apresentou qualquer projeto, tendo inclusivamente na reunião realizada em janeiro passado solicitado um prazo mais alargado, que prontamente foi concedido, para entrega do projeto, uma vez que, estavam a equacionar uma mudança de ramo, necessitando de mais algum tempo para angariar investimento; -----

-----Na supra referida reunião os responsáveis do Município alertaram o sócio gerente, para o facto de caso não apresentasse o aludido projeto ver-se-iam forçados a propor a revogação da deliberação de alienação do lote; -----

-----A Câmara Municipal deliberou em 12 de julho de 2012, notificar a empresa da intenção da revogação da deliberação que autorizou a venda do lote 48;-----

-----No âmbito da audiência de interessados os responsáveis pela empresa nada disseram; -----

-----Atendendo que decorreram mais de 10 anos desde a entrega inicial dos lotes da Zona Industrial Pólo II e que como é sabido estamos a atravessar uma crise económica sem precedentes, que atingiu principalmente os investidores privados;-----

-----Nesta factualidade, o município decorrido este lapso de tempo, não pode exigir que as empresas disponham de liquidez financeira para fazer face à aquisição dos lotes,



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

bem como não pode determinar o agravamento da sua situação económico-financeira, com uma possível retenção do valor pago a título de sinal;-----

-----Tendo em conta, que nas resoluções amigáveis efetuadas com os promitentes-compradores foram entregues as quantias pagas a título de sinal, a presente situação deve ter o mesmo tratamento, por razões de equidade e de boa fé, podendo a sua retenção configurar no limite uma situação de enriquecimento sem causa;-----

-----Atendendo, ao elevado interesse e urgência manifestado por diversas empresas em se instalarem no Pólo Industrial e atendendo à falta de interesse da empresa na aquisição do lote, outro caminho não pode ser seguido a não ser a revogação da deliberação da Câmara Municipal que autorizou a venda do lote 48; -----

-----Considerando, que nos termos do artigo 138.º do Código de Procedimento Administrativos, os atos administrativos podem ser revogados pelos órgãos competentes a pedido dos interessados, através da emissão de um novo ato (revogatório) destinado provocar a extinção de todos ou parte dos efeitos de um ato administrativo com fundamento na inoportunidade ou inconveniência, por se entender que os efeitos deste não são convenientes e que não representam uma maneira adequada de prosseguir o interesse público; -----

-----Atendendo que o desiderato primeiro do Município é a efetivação dos projetos na Zona Industrial Pólo II, tendo em vista o seu início de laboração no mais curto espaço de tempo, de forma a gerarem emprego e conseqüentemente rendimento para a economia do concelho e que a manutenção daquela deliberação impedirá que outra empresa com condições económicas possa instalar-se;-----

-----Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere a revogação da deliberação da Câmara Municipal, datada de 13 de abril de 2010, que autorizou a alienação do lote n.º 48 à empresa “Neno & Neno, Lda”, com sede na Rua Principal, Videira Sul, freguesia da Praia de Mira, concelho de Mira, com o NIPC 506 178 617, ao abrigo do disposto no artigo 138.º e seguintes do Código do Procedimento



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Administrativo e, a conseqüente devolução da quantia de € 4.622,61 (quatro mil seiscentos e vinte e dois euros e sessenta e um cêntimos) paga a título de sinal.”-----

----- CONCESSÃO DE ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS – “BAR GLOW”, SITO NA PRAIA DE MIRA -----

*----- A câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 211/2012**, do sr. presidente da câmara, de 08 de agosto de 2012, no sentido de ser deferido o pedido de alargamento de horário de funcionamento para as 04:00h, em todas as épocas do ano (Natal, Páscoa, Carnaval, Passagem de Ano, época balnear), do estabelecimento de bebidas denominado “Bar Glow”. -----*

-----Mais foi deliberado notificar a exploradora que a alteração dos fundamentos que determinaram a autorização de alargamento do horário implica a revogação da autorização concedida, nos termos do n.º 8 do artigo 13º do Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços. -----

-----A referida proposta é do seguinte teor: -----

-----“Em 30 de julho de 2012, deu entrada nos serviços municipais requerimento sob o n.º 4621, solicitando o alargamento de horário de funcionamento relativo ao estabelecimento de bebidas denominado “Bar Glow”, sito na Rua da Praia, n.º 5, Praia de Mira, concelho de Mira e cuja atual exploradora é o Sr. João Nuno Maia Pereira. --

-----O estabelecimento tem atualmente o horário de funcionamento das 09.00h às 02.00h emitido em 31 de maio de 2012 e a exploradora solicitou o alargamento de horário de funcionamento para as 04.00h em todas as épocas do ano. -----

-----Do Direito -----

-----Questão Prévia-----

-----Com a publicação Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, pretendeu-se simplificar o regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero», destinada a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, mediante a eliminação de licenças, autorizações, validações, autenticações, certificações, atos emitidos na sequência de comunicações prévias com



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

prazo, registos e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização sobre essas atividades. -----

-----Mas, atendendo à complexidade do sistema introduzido, condicionou a entrada em vigor de algumas das suas disposições à instalação do Balcão do Empreendedor. -----

-----Ora, o n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, determina que “A aplicação das disposições do presente decreto –lei que pressupõem a existência do «Balcão do empreendedor» a todos os estabelecimentos e atividades referidas nos n.os 1 a 3 e 5 do artigo 2.º e no artigo 6.º deve ocorrer até ao termo do prazo de um ano, a contar da data da sua entrada em vigor”, ou seja, até 2 de maio de 2012(sublinhado nosso). -----

-----Por outro lado, prescreve ainda o seu n.º 3 que “enquanto o presente decreto-lei não se aplicar a determinado estabelecimento ou atividade em virtude do disposto nos números anteriores, aplicam -se a esse estabelecimento ou atividade as disposições revogadas”. -----

-----Desta feita, enquanto não estiver instalado o Balcão do Empreendedor, continua a aplicar-se o regime anterior, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio (diploma que veio estabelecer o novo regime dos horários dos estabelecimentos comerciais) e o artigo 13.º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 53 de 14 de março 2008 (adiante designado Regulamento), que continuam em vigor, por força do disposto no n.º 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.-----

-----Nesta factualidade, de acordo com o artigo 13.º do Regulamento, a Câmara Municipal pode, excecionalmente, alargar os limites do horários fixados no supra citado Regulamento, desde que os proprietários dos estabelecimentos o requeiram e desde que se observem, cumulativamente, os seguintes requisitos: -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

-----a) *Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividades profissionais de natureza, designadamente, turística, cultural ou económica o justifiquem;*-----

-----b) *Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.*-----

-----c) *Sejam rigorosamente respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor tendo em vista a salvaguarda do direito dos residentes em particular e da população em geral, à tranquilidade, repouso e segurança.*-----

-----*Para além da comprovação, através de declaração de responsabilidade, dos requisitos atrás citados e da documentação referida no artigo 10.º do Regulamento, deve o requerente instruir o seu pedido com os seguintes documentos:*-----

-----*Atestado da Junta de Freguesia e da Força Policial local, em como o alargamento do período de funcionamento do estabelecimento, não afeta a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes*-----

-----*Termo de responsabilidade do explorador do estabelecimento em como se compromete a cumprir rigorosamente o níveis de ruído impostos pela legislação em vigor.*-----

-----*Caso os pareceres das entidades a que se referem as alíneas anteriores sejam favoráveis e a Câmara Municipal verifique que o alargamento pretendido não prejudica as condições de circulação e estacionamento no local, o pedido será deferido.*-----

-----*Caso um dos pareceres seja negativo, inexistente, ou a Câmara Municipal verifique que o alargamento solicitado prejudica as condições de circulação e estacionamento local, o pedido será indeferido.*-----

-----*Ainda de acordo com as regras plasmadas no Regulamento Municipal sempre que haja indícios de estar a ser perturbada a tranquilidade e a segurança, a Câmara Municipal, a qualquer momento, poderá solicitar ao explorador do estabelecimento, medições de ruído, no sentido de aferir o cumprimento dos limites legais em vigor.*-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

-----As medições de ruído deverão ser efetuadas, no prazo máximo de 15 dias contínuos, contados do dia seguinte à notificação, por entidade acreditada. -----

-----A alteração dos fundamentos que determinaram a autorização de alargamento do horário implica a revogação da autorização concedida, sendo o interessado notificado da proposta de decisão, para se pronunciar sobre os fundamentos invocados, no prazo de 10 dias úteis. -----

-----Mantendo-se a decisão de revogação da autorização, deverá o estabelecimento em causa retomar o cumprimento do horário que lhe é aplicável, nos termos do artigo 8.º devendo o proprietário, solicitar novo mapa de horário, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data da notificação da decisão. -----

-----Do caso em análise-----

-----Apreciada oficiosamente e preliminarmente a verificação dos pressupostos procedimentais subjetivos e ou objetivos, bem como os aspetos formais constantes do artigo 74º e 76º do CPA e não havendo questões prejudiciais que obstem à apreciação do mérito do pedido. Da subsunção da norma (abstrata) ao caso concreto verificaram os serviços que os três requisitos se encontram cumpridos, ou seja, o estabelecimento situa-se em local turístico e de lazer - Praia de Mira e não desrespeita as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento, verificando-se ainda o cumprimento do último requisito de que estão a ser respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor tendo em vista a salvaguarda do direito dos residentes em particular e da população em geral, à tranquilidade, repouso e segurança.-----

-----Estamos pois perante interesses sensíveis e até antagónicos, “duas faces de uma moeda” por um lado interesses da livre iniciativa privada e da atividade económica do Concelho, e no reverso o direito ao repouso, descanso e tranquilidade, o bem-estar e a proteção da segurança e da qualidade de vida dos munícipes. -----

-----Ora, é pacífico o entendimento que o legislador municipal ao estabelecer no regulamento Municipal requisitos cumulativos para o alargamento dos horários de



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

funcionamento dos estabelecimentos comerciais, quis delimitar as autorizações de alargamento a situações muito específicas e concretas, as quais não deverão pôr em causa o direito ao descanso, à segurança e à qualidade de vida dos cidadãos consumidores residentes na mesma área de localização desses estabelecimentos. -----

-----Nesse sentido entendeu-se por bem consagrar no Regulamento Municipal a possibilidade de restringir horários e inclusivamente encerrar certos tipos de estabelecimentos que, pela sua natureza e atividade desenvolvidas, são suscetíveis de afetar a tranquilidade dos munícipes.-----

-----Em simultâneo manteve-se a possibilidade de alargamento de horário para salvaguardar também o direito ao lazer, divertimento e livre iniciativa económica e porque alguns horários de funcionamento muito restritivos e pouco flexíveis na atualidade têm provocado distorções da concorrência, levando os consumidores a deslocarem-se para os municípios vizinhos. -----

-----Assim, no caso em apreço, no âmbito dos pareceres das entidades, a Junta de Freguesia da Praia de Mira, emitiu declaração no sentido de não ver inconvenientes ao alargamento do horário de funcionamento até às 04h do referido estabelecimento comercial, assim como o Destacamento de Cantanhede da GNR. -----

-----No caso em análise, o estabelecimento encontra-se numa zona residencial. Contudo, desde 31 de maio de 2012, com o novo titular da exploração do estabelecimento Sr. João Nuno Maia Pereira não tem até ao momento registada qualquer queixa de ruído, estando salvaguardados os interesses da comunidade local, em matéria de descanso, tranquilidade e repouso. -----

-----Em conclusão -----

-----Neste sentido, em cumprimento do disposto no artigo 13º do Regulamento Municipal estão verificados os requisitos cumulativos para o deferimento do pedido de alargamento de horário de funcionamento.-----

-----Proponho: -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

-----*Que a Câmara Municipal delibere o deferimento do pedido de alargamento de horário de funcionamento para as 04.00h, em todas as épocas do ano, do estabelecimento de bebidas denominado “Bar Glow”;*-----

-----*Mais, que a exploradora seja notificada que a alteração dos fundamentos que determinaram a autorização de alargamento do horário implica a revogação da autorização concedida, nos termos do n.º 8 do artigo 13º do Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços”.*-----

-----O sr. vereador Filipe Barreto disse que tinha intenção de se abster, à semelhança de propostas anteriores (MS, bar situado em frente à Escola Primária da Praia de Mira, etc.), embora compreendesse que em épocas especiais, pudesse ser concedido o alargamento de horário até às 04:00h. Sugeriu que houvesse uma nova apreciação do regulamento, talvez a partir do próximo mês de novembro, no sentido de serem feitas algumas alterações no tocante ao funcionamento dos estabelecimentos noturnos.-----

----- O sr. vereador dr. Manuel Martins lembrou que o regulamento vigente tinha tido a participação dos comerciantes e tinha estado em discussão pública.-----

-----O sr. vereador Filipe disse que discordava que o alargamento de horário fosse autorizado para todo o ano.-----

-----A Chefe da DAJ esclareceu que era apenas para as épocas previstas no regulamento, isto é, Natal, passagem de ano, Carnaval, Páscoa, época balnear.-----

-----Depois deste esclarecimento, o sr. vereador Filipe Barreto disse que alterava o seu sentido de voto, declarando ser a favor da proposta.-----

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA:-----

----- **TOMADA DE CONHECIMENTO DA PRÁTICA DE ATOS, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, EM MATÉRIA DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO, DIVERSAS AUTORIZAÇÕES E LICENCIAMENTOS, CONFORME LISTA EM ANEXO:**-----

----- A câmara municipal tomou conhecimento da **proposta n.º 212/2012**, do sr. presidente da câmara, de 03 de agosto de 2012 em cumprimento ao disposto no n.º 3, do art.º 65º. da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002,



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

de 11 de janeiro, contendo a listagem de processos de obras despachados pelo sr. presidente e vice-presidente da câmara, ao abrigo da delegação de competências, no período que medeia entre a reunião de 26 de julho de 2012 e o dia 03 do corrente mês, bem como, dos respetivos despachos que sobre os mesmos recaíram, conforme relação anexa à presente ata e que dela fica a fazer parte integrante. -----

----- O sr. Vereador Filipe Barreto reiterou as posições anteriormente tomadas pelos Vereadores do PSD, no sentido de que apenas tomava conhecimento do teor da listagem apresentada, não se pronunciando relativamente ao procedimento uma vez que o desconhecia. -----

----- **RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E REDUÇÃO DO VALOR DA CAUÇÃO – ALVARÁ DE LOTEAMENTO 217/2007 EM NOME DE SANTA MADONA, SOC. DE INVESTIMENTOS, LD^a.**: -----

-----A câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 213/2012**, do sr. presidente da câmara, de 26 de julho de 2012, no sentido de ser autorizada a receção provisória das obras de urbanização relativas ao loteamento n.º. 217/2007, em nome de “Santa Madona, Soc. de Investimentos, Ld^a. – Proc.º. n.º. 02/2002/23”, bem como a redução da caução prestada a favor da câmara municipal, no valor de 153.339,82 €, mantendo-se no entanto a hipoteca sobre o lote número dois a aguardar a receção definitiva das obras de urbanização.-----

-----**DIVISÃO DE ORDENAMENTO E AMBIENTE:** -----

----- **RATIFICAÇÃO DE ATO – ALTERAÇÃO DE CIRCULAÇÃO RODOVIÁRIA E LANÇAMENTO DE FOGO (FESTAS S. BENTO) – CORTICEIRO DE BAIXO:** -----

-----A câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 214/2012**, do sr. presidente da câmara, de 03 de agosto de 2012, no sentido de ser ratificado, ao abrigo do disposto no n.º. 3 do art.º. 68.º. da Lei n.º. 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, o despacho do sr. vice-presidente da câmara, de 02 de agosto corrente, que autorizou a interrupção da circulação rodoviária e o lançamento de fogo de artifício, nos termos do disposto no n.º. 2 do art.º. 29.º. do d.l. n.º. 124/2006, de 28 de junho, na atual redação, nas festas de S. Bento, na localidade de Corticeiro de Baixo, no dia 05 de



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

agosto, no período das 16:00h às 18:00h, na Rua da Capela, Travessa da Capela e Rua Principal. -----

----- INTERRUPTÃO DA CIRCULAÇÃO RODOVIÁRIA – “FESTAS N.ª. SR.ª. DO CARMO” - PORTOMAR:-----

-----A câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a *proposta n.º. 215/2012*, do sr. presidente da câmara, de 06 de agosto de 2012, no sentido da autorização para interrupção da circulação rodoviária em várias artérias das localidades de Portomar e Cabeço, entre os dias 17 e 22 de agosto corrente, tendo em vista a realização das festas de Nossa Senhora do Carmo, conforme contido na mencionada proposta, a qual se encontra anexa à presente ata, dela fazendo parte integrante. -----

----- INTERRUPTÃO DA CIRCULAÇÃO RODOVIÁRIA - “FESTAS N.ª SR.ª DO AMPARO” - LENTISQUEIRA:-----

-----A câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a *proposta n.º. 2162012*, do sr. presidente da câmara, de 06 de agosto de 2012, no sentido da autorização da interrupção da circulação rodoviária, entre os dias 14 e 16 de agosto de 2012, na localidade da Lentisqueira, tendo em vista a realização das festas de Nossa Senhora do Amparo, conforme contido na mencionada proposta, a qual se encontra anexa à presente ata, dela fazendo parte integrante. -----

-----Assunto da D.O.A. não incluído na ordem do dia da reunião, analisado e votado ao abrigo da parte final do art.º. 83.º. da Lei n.º. 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º. 5-A/2002, de 11 de janeiro:-----

----- INTERRUPTÃO DA CIRCULAÇÃO RODOVIÁRIA – LEITÕES:-----

-----A câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a *proposta n.º. 217/2012*, do sr. presidente da câmara, de 08 de agosto de 2012, no sentido da autorização do corte temporário de trânsito, no dia 9 de agosto corrente e entre 17 e 21 do mesmo mês, na Rua Nossa Senhora da Boa Viagem (largo das festas), bem como a interrupção rodoviária para a realização da procissão, no dia 19 de agosto, entre as 16:00h e as 18:00h na Via do Infante, Rua das Brejeiras, Rua do Comércio, Travessa da Capela e Rua das Flores e ainda autorização para o lançamento de “balonas de tiraria”, entre os



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

dias 18 e 20 de agosto, conforme contido na mencionada proposta, a qual se encontra anexa à presente ata, dela fazendo parte integrante -----

-----**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO:**-----

----- **ANIMAÇÃO CULTURAL DA ÉPOCA BALNEAR PRAIA DE MIRA 2012:**-----

-----A câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º. 2182012**, do sr. presidente da câmara, de 06 de agosto de 2012, no sentido de serem assumidas as despesas inerentes à realização do programa de “Animação da Época Balnear”, na vertente cultural e recreativa, a realizar no palco da Barrinha, na Praia de Mira, cujo montante estimado é de 5.625,00 € (cinco mil, seiscientos e vinte e cinco euros). -----

-----O sr. vereador Filipe Barreto questionou se alguma vez se tinha tentado envolver os empresários do concelho nesta atividade e sugeriu que a animação fosse extensível, por exemplo ao Bairro Norte da Praia de Mira, em vez de se circunscrever apenas ao palco da Barrinha. -----

-----O sr. vereador prof. Saul defendeu que o Largo da Barrinha era um sítio maravilhoso e com todas as condições para a realização da animação. -----

-----O sr. vereador dr. Martins lembrou que tinha já havido uma atividade que tinha sido levada a efeito na avenida marginal, designadamente o desfile das marchas populares e o sr. vereador dr. Miguel Grego referiu alguma animação proporcionada no Calcinhas e também a vereadora dr^a. Sandra disse que eram realizadas as noites de animação no museu da Praia de Mira. -----

-----Quanto à participação dos empresários locais, o sr. vereador dr. Miguel Grego disse que já tinham sido feitas algumas tentativas, mas que se recusavam a colaborar e até achavam que era uma ofensa sempre que era a câmara municipal a pedir apoio. -----

----- **CONVÍVIO SÉNIOR:**-----

-----A câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º. 219/2012**, do sr. presidente da câmara, de 03 de agosto de 2012, no sentido de ser promovida a realização do “Convívio Sénior”, a levar a efeito no dia 07 de setembro próximo, na Quinta do Visconde, na localidade da Corujeira.-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- **XV MOSTRA GASTRONÓMICA DA REGIÃO DA GÂNDARA – PROGRAMA DE CONCURSO:** -----

-----A câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a *proposta nº. 220/2012*, do sr. presidente da câmara, no sentido de ser aprovado o programa de concurso referente à XV Mostra Gastronómica da Região da Gândara, a levar a efeito de 13 a 16 de setembro próximo, no Largo da Barrinha, na Praia de Mira, o qual se encontra anexo à presente ata, dela fazendo parte integrante. -----

-----O sr. vereador Filipe Barreto sugeriu que fosse melhorada a qualidade do serviço prestado, uma vez que a qualidade da comida já era ótima. Disse que se estava a referir à disposição das mesas e à forma como estava organizado o evento que achava que poderia ser alterado e melhorado.-----

-----O sr. vereador dr. Manuel Martins disse que o local era o ideal para a realização do evento e que qualquer alteração não seria muito viável, a menos que fosse feita uma alteração profunda e muito dispendiosa.-----

-----Antes de terminados os trabalhos, a sr^a. vereadora dr^a. Sandra Pereira convidou todos os presentes para a abertura, a partir das 17:00h, da 7^a. edição da Feira do Livro, no largo da Barrinha, na Praia de Mira.-----

-----**ENCERRAMENTO:**-----

----- E, não havendo mais nada a tratar, pelo sr. vice-presidente da câmara, dr. Manuel de Jesus Martins, foi declarada encerrada a reunião, sendo 16:00 horas, tendo sido aprovada, por unanimidade, a minuta da respetiva ata, nos termos e para os efeitos do disposto no nº. 4 do artº. 92º., da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

-----E, para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Olívia da Conceição C.P.A. Eulálio, na qualidade de secretária, redigi. -----

(vice-presidente: Manuel de Jesus Martins, dr.)

(secretária: Olívia da Conceição C.P.A. Eulálio)



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL